



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 1057457 - MG(2025/0476619-2)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
REQUERENTE : MANOEL SILENCIO SANTOS (PRESO)
ADVOGADOS : MATHEUS AUGUSTO PEREIRA DE ALMEIDA - MG206966
CARLOS EDUARDO CHAGAS DE SOUZA - MG185426
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM *HABEAS CORPUS*. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO PRIVILEGIADO. EXECUÇÃO IMEDIATA DA PENA. TEMA 1.068/STF. ALEGAÇÃO DE NULIDADE ABSOLUTA. VIOLAÇÃO DO ART. 490 DO CPP. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE MANIFESTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 05/03/2026 a 11/03/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Carlos Pires Brandão e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.

Brasília, 13 de março de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 1057457 - MG (2025/0476619-2)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
REQUERENTE : MANOEL SILENCIO SANTOS (PRESO)
ADVOGADOS : MATHEUS AUGUSTO PEREIRA DE ALMEIDA - MG206966
CARLOS EDUARDO CHAGAS DE SOUZA - MG185426
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM *HABEAS CORPUS*. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO PRIVILEGIADO. EXECUÇÃO IMEDIATA DA PENA. TEMA 1.068/STF. ALEGAÇÃO DE NULIDADE ABSOLUTA. VIOLAÇÃO DO ART. 490 DO CPP. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE MANIFESTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental. Recurso improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado por MANOEL SILENCIO SANTOS contra a decisão de minha relatoria que indeferiu liminarmente o *habeas corpus* (fl. 677):

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO PRIVILEGIADO. TRIBUNAL DO JÚRI. EXECUÇÃO IMEDIATA DA PENA. TEMA 1.068 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DA MEDIDA. IRRELEVÂNCIA. CONVICÇÃO QUE DEVE SER SEGUIDA PELOS DEMAIS TRIBUNAIS. RESSALVA DO ENTENDIMENTO PESSOAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA.

Petição inicial indeferida liminarmente.

Pede o requerente a reconsideração da decisão impugnada para fins de afastamento da execução imediata da pena privativa de liberdade, destacando a existência de *nulidade absoluta consistente na violação do art. 490 do CPP*. É que as respostas dos jurados foram contraditórias, e o juiz presidente da sessão do júri não

realizou a providência legal. Não se trata da formulação do quesito, mas da resposta dos jurados. A nulidade é patente, absoluta e não preclui (fl. 681).

Aduz que a excepcionalidade prevista no acórdão do Recurso Extraordinário 1.235.340 Santa Catarina está presente nos autos. Há substancial probabilidade de que seja caçado o veredicto dos jurados (fl. 682).

É o relatório.

VOTO

Recebo o presente pedido de reconsideração como agravo regimental, em respeito ao princípio da fungibilidade, da instrumentalidade das formas, da ampla defesa e da efetividade do processo.

O recurso, contudo, não prospera, pois a tese levantada pelo requerente a respeito da existência de nulidade absoluta consistente na violação do art. 490 do CPP, a evidenciar *excepcionalidade no caso em concreto* (fl. 682), não foi debatida na origem, razão pela qual não é possível que a defesa venha diretamente ao Superior Tribunal de Justiça buscar que a matéria seja decidida.

Com efeito, *segundo o entendimento desta Corte, “o prévio exame das alegações pelas instâncias ordinárias constitui requisito indispensável para sua apreciação nesta instância, ainda que se cuide de questão de ordem pública” (AgRg no HC n. 744.653/SP, rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 21/6/2022, DJe 29/6/2022) – AgRg no RHC n. 189.567/RJ, Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Sexta Turma, DJe 11/4/2024.*

Ademais, conforme já explicitiei na decisão impugnada, a tese firmada em regime de Repercussão Geral – Tema 1.068/STF possui aplicação imediata aos processos em curso e não há espaço para discussões a respeito da proporcionalidade, das condições pessoais favoráveis do paciente ou de qualquer outro requisito específico das prisões preventivas.

Ante o exposto, **recebo** o pedido de reconsideração como agravo regimental, ao qual **nego provimento**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

RCD no HC 1.057.457 / MG

Número Registro: 2025/0476619-2

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:

00306440919958130245 0245950030644 10000254273691000 10245950030644001 245950030644
306440919958130245 42736918420258130000

Sessão Virtual de 05/03/2026 a 11/03/2026

Relator do RCD

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : MATHEUS AUGUSTO PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADOS : MATHEUS AUGUSTO PEREIRA DE ALMEIDA - MG206966

CARLOS EDUARDO CHAGAS DE SOUZA - MG185426

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PACIENTE : MANOEL SILENCIO SANTOS (PRESO)

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - HOMICÍDIO QUALIFICADO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE : MANOEL SILENCIO SANTOS (PRESO)

ADVOGADOS : MATHEUS AUGUSTO PEREIRA DE ALMEIDA - MG206966

CARLOS EDUARDO CHAGAS DE SOUZA - MG185426

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 05/03/2026 a 11/03/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Carlos Pires Brandão e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.

Brasília, 11 de março de 2026